

**Parecer CGIM**

**Processo nº 189/2022/PMCC–CPL**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Governo.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em ornamentação natalina, com locação dos enfeites, adornos, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados na Avenida Weyne Cavalcante, nas praças do espaço urbano e prédios públicos localizados na sede do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 189/2022/PMCC–CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Contratação foi emitida no dia 26 de outubro de 2022. Enquanto que o Contrato, foi assinado no dia 01 de novembro de 2022. No dia 03 de novembro de 2022 encaminharam-nos os autos para parecer final acerca do contrato. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para a realização dos serviços de ornamentação natalina no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 189/2022/PMCC com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 500), Solicitação de Despesas (fls. 501-512), Temo de compromisso e Portaria do fiscal de contrato (fls. 513-516/verso), Despacho do Secretário Municipal de Governo para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 517), Nota de Pré-Empenhos (fls. 518), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 518), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 519), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 520-527), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 528-535), Convocação para celebração do contrato (fls. 536), Contrato nº 20221101 (fls. 537-546/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da contratação (fls. 547).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as*





*cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).



O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa ATOMOS CONSTRUÇÕES LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20221014 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 14 de outubro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 24 outubro de 2022 (fls. 480-481).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Solicitante, consta no processo, Solicitação de Contratação da empresa ATOMOS CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20221101, conforme os termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.





### CONCLUSÃO

**FRENTE AO EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de novembro de 2022.



**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria 272/2021



**SEBASTIÃO DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno



**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº. 062/2019-GP